

Ministerio do Reino de S. do corrente mez, Vossa Magestade, porem Resolvera o mais justo.

Procuradoria Geral da Coroa, 27 de Fevereiro de 1857.

O Procurador Geral da Coroa, José de Lupertino d'Alqui- ar Ottolini.

Reino. Em cumprim^{to} do Officio de 26 de Fev^{ro} de 1857.

Acerca do requerimento do China Appon.

1857.
Marco
5.

N^o 5748. Senhor.

A face da adjunta Justificacaõ Judicial, con- roborada com a Informacaõ Official do Governador de Macau, entendendo que o Supp. Appon, subdito Chi- nez, está devidamente habilitado para conseguir a Carta de Naturalisaçaõ nestes Reinos que sollicita: por quanto mostra a maioridade civil, a residencia de muitos annos no territorio Portuguez, e abastança de Meios proprios de subsistencia, e estando assim re- pificados os requisitos legais, julgo, nos termos de lhe ser deferida a pertençaõ pagar os respectivos direitos

He este o meu juizo, Vossa Magestade, porem, Resolvera o mais justo.

Procuradoria G^{al} da Coroa, 5 de Marco de 1857. O Pro- curador Geral da Coroa, José de Lupertino d'Alqui- ar Ottolini

1857.
Marco
7.

Reino. Em cumprim^{to} do Off. de 26 de Fe- v^{ro} de 1857. Sobre o req^{to} da Junta de Parochia do Santissimo Sacramento da Villa d'Alcobaca.

Senhor =

No requerimento adjunto sollicita a Junta

de

de Parochia do Santissimo Sacramento da
Villa d'Alcobaca do Governo de Vossa Magesta
de a confirmação das deliberações que tomara
na Sesão de 11 de Janeiro ultimo, para a venda
da escadaria com o seu vão, que da Igreja do ex-
tincto Collegio de S. Bernardo dava serventia pa-
ra para o Mesmo Collegio hoje em poder de tercei-
ro, e para o levantamento de hum Empréstimo
da quantia de 155,000 \$ Com Hypotheca moforo
de parte do edificio do Mesmo Collegio que por Escrip-
tura de 16 de Setembro proximo passado havia em-
prasadado a José de Sousa Leão Junior, a fim de ap-
plicar o producto d'ambos estes contractos a reedifi-
cação da antiga Igreja Parochial, attento o es-
tado de completa ruina da do extincto Collegio
em que actualmente está collocada a Parochia

Bem que estas delibera-
ções se mostrem já approvadas pelo Governador do
Districto, nos termos do art. 318 do Cod. Admⁿ, não
me sinto ainda habilitado para aconselhar a Vossa
Magestade a confirmação superior, antes se
me offercem graves duvidas que precisam ser dis-
sipadas.

Assim a escadaria pertencida a vender
como a parte do edificio do extincto Collegio de
S. Bernardo já emprasadado pela Junta de Parochias,
se dizem doadas a Mesma Junta, não se citam
porem outros titulos desta doação que as Portu-
rias da Commissão da Junta do Credito Publico
de 23 d'Agosto de 1837, e do Ministerio da
Cazenda de 4 do mesmo mez e anno. Mas
o Governo de Vossa Magestade carecia de autho-
ridade para desviar gratuitamente os bens
Nacionaes doando-os a Junta Supp^a, e assim
estes

estes titulos, não podem significar mais que a permissão precaria do uso da Igreja do extinto Collegio com a parte do Edificio annexo para o serviço da Parochia, e não a trasladação da propriedade destes bens que continuem a permanecer no Estado. E pois que o Templo pelo seu estado de ruina já não pode servir para o fim para que o Governo de Vossa Magestade o destinara, cessa a causa da concessão, deve entrar novamente com todos os seus accessorios, na Administração Publica do Estado para ter o destino legal, mas não pertence em propriedade á Parochia para poder ser alienado pela respectiva Junta em beneficio della. Deve portanto a Junta exhibir quaesquer titulos de propriedade que por ventura tenha sobre os objectos pretendidos alienar ou já alienados, alem das citadas Portarias, e referatambem que hum copia authentica das Mesmas se reúna a este processo.

Para ter validade e execucao o Contracto de Emprazamento feito pela Junta Representante, cujo fôro hade servir de hypotheca ao projecto do Imprestimo, cumpria que o mesmo contracto fosse confirmado pelo Governo de Vossa Magestade, ainda quando o predio que constituiu o objecto d'elle pertencesse á Parochia, e todavia não se apresenta, nem ainda allega esta Confirmação Superior. Do nome do Emphyteuta a quem foi feito o Emprazamento parece-me deduzirse que era o Pai de um dos Vogaes da Junta que interveio no Contracto; e convem averiguar este facto, por que sendo verdadeiro produz effectos juridicos que não devem ser desprezados. He portanto necessario que a Junta Representante apresente

apresente a confirmação Superior do Governo de
Sua Magestade sobre este contracto, e que o
Governador Civil do respectivo Districto informe
se o arrematante do foro estava ligado por vincu-
lo de parentesco, e em que grão com algum dos
Nogues da Junta de Parachin que procedeu ao Contra-
to.

Satisfeitas todas estas requisições, direi
sobre a justiça da pretensão, e sobre as mais pro-
videncias que devem ser adoptadas para reprimir
qualquer abuso que por ventura appareça.

Procuradoria Geral da Corôa, 7 de Março de 1857.

O Proc.^{or} G.^{al} da Corôa. José de Lupertino d'Albuquerque Ottobini

1857.

Reino. Em execução do que foi orde-
nado em Officio do Ministerio do
Reino de 11 d'Outubro de 1856
Acerca do requerim.^{to} d'Ignacio
Cazimiro Mourato.

Março N.º 5.584.

10

Senhor

Não julgo nos termos d'obter deferimento do Gover-
no de Vossa Magestade, a pretensão do Supp. Ignacio
Cazimiro Mourato, constante do requerim.^{to} adjunto, em
que solicita a Graça de ser admittido a salver por presta-
ções os direitos de Mercê que ficou devidos à Fazen-
da Nacional Joaquim José de Castro, Adm.^{or} que foi do
concelho d'otiz, pelo provimento do mesmo empre-
go, a fim de que ficando quite com a Fazenda Na-
cional, possa assumir a fiança que o Supp. é obrigado a
prestar como Recebedor do mesmo concelho: e as
razões que me movem neste juizo são as que tenho a hon-
ra